



## **Processo de Reclamação nº 2734/2015**

**Juiz-Árbitro: Dr. Paulo Duarte**

### **RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL**

1. O reclamante, alegando que a reclamada se atrasou no cumprimento de contrato por meio do qual se obrigou a transportar e entregar um objecto por ele expedido, pede que esta seja condenada a pagar-lhe o montante equivalente aos danos que diz ter sofrido, que fixa em € 342,39.

2. A reclamada apresentou contestação oral em que, embora reconhecendo o atraso alegado pelo reclamante (que explica com uma avaria na máquina divisória do centro de distribuição de Perafita), e o direito do reclamante à restituição do preço pago, sustenta, por outro lado, que os danos invocados pelo reclamante não são indemnizáveis, por força do regime do contrato de transporte rodoviário nacional de mercadorias (Decreto-Lei n.º 239/2003, de 04/10) ou, subsidiariamente, dos limites estabelecidos na Convenção Postal Internacional. Invoca, também, a cláusula de exclusão de responsabilidade constante das “condições gerais de transporte”, por si pré-elaboradas (cláusula 13).

3. O tribunal, considerando a natureza específica do serviço de correio expresso (serviço de valor acrescentado), julgou não aplicáveis ao caso as normas invocadas pela reclamada e condenou esta a indemnizar o reclamante pelos danos resultantes do atraso na entrega da encomenda.